ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 069/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 16 de abril de 2018 - Publicação: Terça-feira, 17 de abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 238/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 006729/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **14 a 17/05/2018**, para participarem do Seminário de Apresentação dos Estudos e Compras do Observatório da Despesa Pública nos Tribunais de Contas, na cidade de Goiânia/GO, atribuindo-lhes 03 (três) diária e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Fames Borges Mendes	Auditor de Controle Externo	98.222-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO RREBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 239/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 006587/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **17 a 21/04/2018**, para participarem do 10º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas, na cidade de São Luís/MA, atribuindo-lhes 04 (quatro) diária e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marta Fernandes de O Coelho	Auditor de Controle Externo	80.056-2
Ênio César Dias Barrense	Auditor de Controle Externo	97.865-5
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	97.850-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO RREBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 240/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, conforme consta no Memorando nº 085/2018, protocolado sob o nº 006715//2018,

R E S O L V E:

Designar a servidora DELMAIR DE SOUSA E SILVA SAFFNAUER, Matrícula nº 02.023-X, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, no período de **16 a 27/04/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 241/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, conforme consta no Memorando nº 67/2018, protocolado sob o nº 006735/2018,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da V Divisão da Diretoria de Fiscalização de Administração Estadual – DFAE, nos períodos abaixo elencados, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
Ítalo Gabriel Almeida Rocha	98.109-5	16 a 27/04/2018
Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	98.239-3	28/04 a 09/05/2018
Antônio Fábio da Silva Oliveira	98.089-7	10 a 21/05/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 242/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 104/2018 – EGC, protocolado sob o nº 006886/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **18 a 21 de abril do corrente ano**, para realizarem viagem precursora para divulgação da Capacitação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal : Exigibilidade do TCE-PI, nas cidade que compõem a Microrregião de São Raimundo Nonato e Oeiras/ PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 011719/2016** – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão relativo à Prefeitura Municipal de José de Freitas – PI, exercício 2016.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Gestor: Sr. Josiel Batista da Costa.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de José de Freitas – exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que comprove o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º 160/17, constante no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão **TC. Nº 011719/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001595/2018** – Inspeção relativa à Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim - PI, exercício 2018.
Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.
Responsável: Sr. Jeová Zeferino Sousa Moura.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da CPL do Município de Aroeiras do Itaim – PI, exercício 2018, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção **TC. Nº 001595/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002898/2016** – Prestação de Contas do Município de Barro Duro - PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
Gestora: Sra. Nilva Maria Alves Pereira.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMPS do Município de Barro Duro – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002898/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002898/2016** – Prestação de Contas do Município de Barro Duro - PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
Gestora: Sra. Maria da Cruz Leal.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Fundeb do Município de Barro Duro – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002898/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002898/2016** – Prestação de Contas do Município de Barro Duro - PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
Gestora: Sra. Maria de Jesus Pessoa Alencar.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002898/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002950/2016** – Prestação de Contas do Município de Dirceu Arcoverde - PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Gestor: Sr. Abi Balduino de Castro.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002950/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005415/2015** – Prestação de Contas do Município de Palmeira - PI, exercício 2015.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Gestor: Sr. João Martins da Luz.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Palmeira – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005415/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005415/2015** – Prestação de Contas do Município de Palmeira - PI, exercício 2015.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Gestor: Sr. Cipriano Antônio da Luz Neto.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Palmeira – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005415/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005345/2015** – Prestação de Contas do Município de Parnaíba - PI, exercício 2015.
Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Gestor: Sr. José de Ribamar Sousa da Silva.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMPS do Município de Parnaíba – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005345/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005345/2015** – Prestação de Contas do Município de Parnaíba - PI, exercício 2015.
Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Gestor: Sr. Gustavo Costa e Silva.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta

citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005345/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001751/2018** – Representação relativa ao Fundo de Previdência Municipal de Pedro II - PI, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Gestor: Sr. Ricardo Pinto Getirana.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Pedro II – PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 001751/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 019696/2016** – Tomada de Contas Especial relativa ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PI , exercício 2016.
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Gestor: Sr. José Antônio Vasconcelos.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 019696/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 011341/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretária de Estado da Saúde, exercício 2016.
Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.
Gestor: Sr. Amaro José de Freitas Melo.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Batalha – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 011341/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 066.380.233-49, portador da Carteira de Identidade nº 131832 – SSP/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº TC/021786/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Auxiliar de Lavanderia, Copeira, Encarregado de Turma Limpeza, Garçom, Jardineiro, Lavador de Carro, Servente de Limpeza – Interno, Servente de Limpeza – Externo, Servente de Limpeza Fachada, especificados nos itens 1 a 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

		Seletiv – Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI CNPJ: 13.224.659/0001-73 Rua São Pedro, nº 1684, Centro, Teresina – PI. Fone: 86 3085-1054/99978-7373						
Item	Local	Posto de Trabalho	Código CBO	Jornada Semanal	Quantidade registrada	Valor Posto	Total/Mês	Total/Ano
01	Teresina	Auxiliar de Lavanderia	5163-45	44h	01	2.711,38	2.711,38	32.536,56
02	Teresina	Copeira	5134-25	44h	04	2.539,96	10.159,84	121.918,08
03	Teresina	Encarregado de Turma Limpeza	7102-05	44h	02	2.736,21	5.472,42	65.669,04
04	Teresina	Garçom	5134-05	44h	02	2.476,77	4.953,54	59.442,48
05	Teresina	Jardineiro	6220-10	44h	02	2.636,89	5.273,78	63.285,36
06	Teresina	Lavador de Carro	5199-35	44h	01	2.874,42	2.874,42	34.493,04
07	Teresina	Servente de Limpeza – Interno	5143-20	44h	25	2.742,17	68.554,25	822.651,00

08	Teresina	Servente de Limpeza - Externo	5143-20	44h	05	2.757,86	13.789,30	165.471,60
09	Teresina	Servente de Limpeza- Fachada	5143-20	44h	01	2.757,86	2.757,86	33.094,32
10	Parnaíba	Servente de Limpeza - interno	5143-20	44h	01	2.495,28	2.495,28	29.943,36
11	Picos	Servente de Limpeza - Interno	5143-20	44h	01	2.570,39	2.570,39	30.844,68
12	Bom Jesus	Servente de Limpeza – Interno	5143-20	44h	01	2.532,83	2.532,83	30.393,96
		VALOR TOTAL					**124.145,29**	**1.489.743,48**

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 09 de Março de 2018.

Presidente do TCE-PI
Cons. Olavo Rêbelo de Carvalho Filho

Representante Legal da Contratada
Paulo Roberto Carneiro de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/021786/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018-TCE/PI.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73
OBJETO: Contratação de serviços nas áreas de Lavanderia, Copeiragem, Encarregado de Turma, Garçom, Jardinagem, Lavagem de Veículos, Limpeza, Asseio e Conservação predial para as edificações do **TCE-PI em Teresina (PI)**, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.
VALOR: O valor mensal da contratação é de R$ 103.022,46 (cento e três mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.236.269,52 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação**.**
GARANTIA DE EXECUÇÃO: R$ 61.813,48 (sessenta e hum mil, oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos), na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/021786/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018-TCE/PI.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73
OBJETO: Contratação de serviços nas áreas de Limpeza, Asseio e Conservação para a Unidade Regional do TCE-PI em Parnaíba(PI), de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.
VALOR: O valor mensal da contratação é de R$ 2.495,28 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 29.943,36 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação**.**
GARANTIA DE EXECUÇÃO: R$ 1.497,17 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2018.

PORTARIA Nº 133/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC006430/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor PAULINO RODRIGUES DE ABREU FILHO, matrícula nº 02.205-5, para gozo de um dia de folga no dia 11/04/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 134/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006539/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA, matrícula n° 97.675-X, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, dezenove dias, **1° parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2018, para gozo no período de 21/05 a 08/06/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 135/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006485/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS, matrícula n° 02.056-X, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, quinze dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 01/08/1987 a 31/03/1988, para gozo no período de 14/05 a 28/05/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 136/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006581/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n° 97.922-8, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, dez dias, **1° parcela**, referente ao período aquisitivo de 25/11/2017 a 24/11/2018, para gozo no período de 16/05 a 25/05/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 137/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006536/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA, matrícula n° 97.672-5, ocupante do cargo em comissão Consultor de Controle Externo, dez dias, **1° parcela**, referente ao período aquisitivo de 20/06/2017 a 19/06/2018, para gozo no período de 30/05 a 08/06/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 138/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 006664/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02.078-8, para gozo de um dia de folga no dia 13/04/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de Abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO Nº 562/18

PROCESSO TC Nº 002068/2018
DECISÃO Nº 410/18
ASSUNTO: CONSULTA A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO GERAL ANUAL E REDUÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO. POSSIBILIDADE OU NÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL E REDUÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.
1) O subsídio dos Edis não está sujeito à incidência de reajustes no curso da Legislatura, nem sequer por ocasião da revisão geral anual estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, haja vista que a sua sistemática remuneratória possui regulamentação específica no corpo do texto constitucional, vez que, além do princípio da

anterioridade, devem também submissão aos demais parâmetros estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF/88 ;
2) Não goza de validade artigo de Resolução de Câmara Municipal, aprovado no quadriênio anterior a atual legislatura, que indica a possibilidade de uso de redutor do subsídio aprovado pelo colegiado para cumprimento de índices com pessoal, posto que a fixação do valor do subsídio deveria necessariamente ter sido estipulada com base nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro do primeiro ano da legislatura e dos dois seguintes, sob pena de nulidade (art. 21, c/c art. 16 da LRF).
Sumário: Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da II Divisão técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta, para no mérito **respondê-la,** em conformidade com o parecer ministerial, e divergindo do parecer da divisão técnica, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11), como segue: **1) Os subsídios dos vereadores podem sofrer reajuste anual com base em índice do Governo Federal (IPCA-E), quando tiver amparo em Resolução de Câmara Municipal do quadriênio anterior?** Consoante jurisprudência do STF e o contemporâneo entendimento exarado pelas Cortes de Contas pátrias, o subsídio dos Edis não está sujeito à incidência de reajustes no curso da Legislatura, nem sequer por ocasião da revisão geral anual estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, haja vista que a sua sistemática remuneratória possui regulamentação específica no corpo do texto constitucional, vez que, além do princípio da anterioridade, devem também submissão aos demais parâmetros estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF/88. Desse modo, tão somente no momento da fixação dos subsídios dos vereadores, os quais vigorarão para a legislatura subsequente, e em observância a capacidade financeira do Município, poderão as perdas inflacionárias ser inclusas, mas, desde que respeitados os limites estipulados na Carta Magna (CF, art. 29, VII e art. 29-A, §1º) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 20, III, "a") destinados à remuneração dos Edis, bem como observada as regras dos artigos 16, 17 e 21 da LRF, sob pena de nulidade; **2) Tem validade artigo de Resolução de Câmara Municipal, aprovado no quadriênio anterior a atual legislatura, que indica a possibilidade de uso de redutor do subsídio aprovado pelo colegiado para cumprimento legal?** Não goza de validade artigo de Resolução de Câmara Municipal, aprovado no quadriênio anterior a atual legislatura, que indica a possibilidade de uso de redutor do subsídio aprovado pelo colegiado para cumprimento de índices com pessoal, posto que a fixação do valor do subsídio deveria necessariamente ter sido estipulada com base nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro do primeiro ano da legislatura e dos dois seguintes, sob pena de nulidade (art. 21, c/c art. 16 da LRF). Desse modo, em sendo nula de pleno direito a lei quegerou o aumento de despesa irregular, nulo será tanto o valor do subsídio fixado, quanto o redutor do subsídio aprovado pela Câmara Municipal, devendo ser mantido o valor do subsídio vigente na legislatura anterior; **3) Durante o quadriênio em exercício pode haver reajuste do subsídio do Vereador, amparado em Resolução aprovada no quadriênio anterior que aprovou o valor do subsídio em valor ainda não praticado, por incapacidade orçamentária?** Indagação prejudicada, haja vista a resposta negativa aos questionamentos de números 1 e 2; **4) Caso não ultrapasse o valor do subsídio do Vereador fixado em Resolução da Casa, que atende ao princípio da anterioridade, a mesa diretora pode variar o valor em conformidade a capacidade orçamentária e sem ultrapassar o valor aprovado, que funcionaria como um 'teto'?** Questionamento também prejudicado em razão resposta dada à segunda indagação.
Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 009/18, em Teresina, 05 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 533/18

PROCESSO TC/018106/2017
DECISÃO Nº 205/18
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE ILHA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
OBJETO: RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA P. M. DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ.
INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.
DENUNCIADO: HERBERT DE MORAES E SILVA (PREFEITO).
ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI N° 5.952 E OUTROS (PEÇA 09, FLS.08, PELO DENUNCIADO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES SEM DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
1. Cabe à Prefeitura Municipal disponibilizar todas as informações de interesse público em seu portal de transparência municipal, em atendimento à Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamentou em âmbito nacional o direito dos cidadãos de acesso às informações públicas, garantia prevista no inciso XXXIII do art.5º da Constituição da República.

Sumário: Denúncia – P. M. de Ilha Grande. Exercício Financeiro 2017. Procedência parcial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (Peça 13), parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o parecer Ministerial, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia, deixando de aplicar a multa sugerida ao gestor, ficando a mesma para análise quando do julgamento das contas, e ainda, pelo **APENSAMENTO** da Denúncia ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).
Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 430/2018

PROCESSO TC-O-024900/10 (Protocolo nº 24900/10)
DECISÃO Nº 153/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS.
RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE DECRETO.
1. O artigo 37 da CF aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sumário: Admissão de Pessoal – P. M de José de Freitas. Exercício Financeiro 2010. Conversão do processo em diligência. Aplicação de multa.

Visto, relatado e discutido o presente processo, a informação do contraditório da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensões - DAAP e Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 10, Peça 26, Peça 27 e 60), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 06, Peça 12, Peça 24, Peça 30, 55 e 62), a manifestação verbal do gestor Robert de Almendra Freitas, que se reportou sobre as falhas apontadas, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos seguintes:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela impossibilidade de manifestar acerca da regularidade dos atos de admissão em análise,** tendo em vista a ausência do contraditório e da ampla defesa dos interessados, bem como, pela ausência das informações quanto às admissões já ocorridas, com evidente prejuízo à análise quanto ao registro dos atos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela conversão do processo em diligência,** para acatar a sugestão ministerial para que seja notificado o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de José de Freitas, a fim de que adote as medidas cabíveis para defesa judicial e extrajudicial dos servidores admitidos em razão do certame em apreço, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela aplicação de multa** de 2.000 UFR ao **Sr. Josiel Batista da Costa**, fundamentado no art. 79, III e VIII e § 2º da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso IV e VIII do Regimento Interno deste Tribunal, visto que, citado para apresentar defesa e regularizar o imprescindível cadastro dos atos no Sistema RHWEB, restou revel (peça 19), omitindo-se no seu dever de zelar pela regularidade dos atos administrativos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 429/2018

PROCESSO TC-O-024900/10 (Protocolo nº 24900/10)
DECISÃO Nº 153/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS.
RESPONSÁVEL: RICARDO SILVA CAMARÇO
ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB Nº 4.703 E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE DECRETO.

2. O artigo 37 da CF aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sumário: Admissão de Pessoal – P. M de José de Freitas. Exercício Financeiro 2010. Conversão em diligência. Aplicação de multa.

Visto, relatado e discutido o presente processo, a informação do contraditório da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensões - DAAP e Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 10, Peça 26, Peça 27 e 60), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 06, Peça 12, Peça 24, Peça 30, 55 e 62), a manifestação verbal do gestor Robert de Almendra Freitas, que se reportou sobre as falhas apontadas, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos seguintes:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela impossibilidade de manifestar acerca da regularidade dos atos de admissão em análise,** tendo em vista a ausência do contraditório e da ampla defesa dos interessados, bem como, pela ausência das informações quanto às admissões já ocorridas, com evidente prejuízo à análise quanto ao registro dos atos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela conversão do processo em diligência,** para acatar a sugestão ministerial para que seja notificado o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de José de Freitas, a fim de que adote as medidas cabíveis para defesa judicial e extrajudicial dos servidores admitidos em razão do certame em apreço, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela aplicação de multa** de 2.000 UFR ao Sr. Ricardo Silva Camarço, fundamentado no art. 79, III e VIII e § 2º da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso IV e VIII do Regimento Interno deste Tribunal, visto que, citado para apresentar defesa e regularizar o imprescindível cadastro dos atos no Sistema RHWEB, restou revel (item 4, pag.65 a 69), omitindo-se no seu mister de zelar pela regularidade dos atos administrativos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela realização de nova citação** do gestor **Ricardo Silva Camarço** para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 259, IV, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), apresentar informações requeridas pela DFAP, sob pena de responsabilidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 428/2018

PROCESSO TC-O-024900/10 (Protocolo nº 24900/10)
DECISÃO Nº 153/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS.
RESPONSÁVEL: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS (PREFEITO)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE DECRETO.

3. O artigo 37 da CF aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sumário: Admissão de Pessoal – P. M de José de Freitas. Exercício Financeiro 2010.

Visto, relatado e discutido o presente processo, a informação do contraditório da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensões - DAAP e Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 10, Peça 26, Peça 27 e 60), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 06, Peça 12, Peça 24, Peça 30, 55 e 62), a manifestação verbal do gestor Robert de Almendra Freitas, que se reportou sobre as falhas apontadas, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos seguintes:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela impossibilidade de manifestar acerca da regularidade dos atos de admissão em análise,** tendo em vista a ausência do contraditório e da ampla defesa dos interessados, bem como, pela ausência das informações quanto às admissões já ocorridas, com evidente prejuízo à análise quanto ao registro dos atos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela exclusão da multa** de 2.000 UFR-PI anteriormente aplicada ao Sr. Robert de Almendra Freitas, vez que na data da homologação do certame ele já não era mais Prefeito do Município de José de Freitas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 431/2018

PROCESSO TC-O-024900/10 (Protocolo nº 24900/10)
DECISÃO Nº 153/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS.
RESPONSÁVEL: ROGER COQUEIRO LINHARES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE DECRETO.

4. O artigo 37 da CF aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sumário: Admissão de Pessoal – P. M de José de Freitas. Exercício Financeiro 2010. Conversão em diligência. Aplicação de multa.

Visto, relatado e discutido o presente processo, a informação do contraditório da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensões - DAAP e Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 10, Peça 26, Peça 27 e 60), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 06, Peça 12, Peça 24, Peça 30, 55 e 62), a manifestação verbal do gestor Robert de Almendra Freitas, que se reportou sobre as falhas apontadas, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos seguintes:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela impossibilidade de manifestar acerca da regularidade dos atos de admissão em análise,** tendo em vista a ausência do contraditório e da ampla defesa dos interessados, bem como, pela ausência das informações quanto às admissões já ocorridas, com evidente prejuízo à análise quanto ao registro dos atos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela conversão do processo em diligência,** para acatar a sugestão ministerial para que seja notificado o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de José de Freitas, a fim de que adote as medidas cabíveis para defesa judicial e extrajudicial dos servidores admitidos em razão do certame em apreço, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela aplicação de multa** de 2.000 UFR ao Sr. Roger Coqueiro Linhares, fundamentado no art. 79, III e VIII e § 2º da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso IV e VIII do Regimento Interno deste Tribunal, visto que, citado para apresentar defesa e regularizar o imprescindível cadastro dos atos no Sistema RHWEB, restou revel (peça 43), omitindo-se no seu dever de zelar pela regularidade dos atos administrativos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC n° 016344/2016
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Manoel Gonçalves Nunes
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 083/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Manoel Gonçalves Nunes, CPF n° 112.222.203-34, Pis/Pasep nº 10105627302, matrícula n° 022188-X, detentor (a) do cargo de Extensionista Rural II, Nível Médio, Classe D, Referência "III", do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER-PI, com fulcro no art. 6° da EC nº 41/03 e art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-770/2016 SUPREV/SEADPREV (fls. 71 e 72 da peça 02), publicada no DOE nº 161 de 16.08.2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.997,42** (mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	Lei nº 5.598/06, acrescentada pelo art. 4° da Lei nº 6.560/14.	R$ 1.954,90
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 5° da Lei nº 5.591/06	R$ 42,52
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.997,42**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC Nº 005757/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO – OAB/PI Nº 2.525; LUIS FELIPE VALERIM PINHEIRO – OAB/PI Nº 198.242; JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR – OAB/PI Nº 8.699 E LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA – OAB/PI Nº 14.563.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 26/18

DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada pela AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A ("AEGEA" ou "Subconcessionária"), por meio de sua advogada Lucyara Ferreira Lima Getirana (procuração na peça 07), na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 025768/17, referente a Embargos de

Declaração(interpostos no bojo do processo de Denúncia -TC 019790/2016), consubstanciada no Acórdão nº 036/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI de 15/02/2018.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça, conforme apresentada, não encontra previsão na Resolução TCE/PI nº 13/11(Regimento Interno desta Corte de Contas), tampouco no Código de Processo Civil, visto não ser cabível Recurso de Reconsideração em decisão de Embargos, demonstrando, assim, tratar-se apenas de irresignação da requerente com a decisão anteriormente prolatada, motivo pelo qual **não conheço** a peça interposta como Recurso de Reconsideração.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 020484/17
ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 1800 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPA DE CORRENTE/PI
RESPONSÁVEL: RICARDO SOUZA DOS SANTOS- GESTOR
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ AMDEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
DMG GAV Nº 27/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 1800 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal De Corrente/PI, na gestão do Sr (a) Ricardo Souza dos Santos.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, acostada à peça 07 dos autos.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas da Câmara Municipal De Corrente/PI, na gestão do Sr (a) Ricardo Souza dos Santos, totalizando 1800 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 1800 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal De Corrente/PI, na gestão do Sr (a) Ricardo Souza dos Santos, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 020500/17
ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 300 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPA DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ/PI
RESPONSÁVEL: EDNO DOS REIS LIRA- GESTOR
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
DMG GAV Nº 28/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 300 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí/PI, na gestão do Sr (a) Edno dos Reis Lira.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, acostada à peça 07 dos autos.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí/PI, na gestão do Sr (a) Edno dos Reis Lira, totalizando 300 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 1800 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí/PI, na gestão do Sr (a) Edno dos Reis Lira, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 020502/17
ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 2970 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ/PI
RESPONSÁVEL: LEONIDAS LOPES DE LIMA- GESTOR
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
DMG GAV Nº 29/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 2970 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí/PI, na gestão do Sr (a) Leonidas Lopes de Lima.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, acostada à peça 07 dos autos.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí/PI, na gestão do Sr (a) Leonidas Lopes de Lima, totalizando 2970 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 1800 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí/PI, na gestão do Sr (a) Leonidas Lopes de Lima, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 020502/17
ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 1100 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM/PI
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS- GESTOR
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
DMG GAV Nº 30/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 1100 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Paes Landim/PI na gestão do Sr. Cláudio Moraes dos Santos.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 07 dos autos.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas da Câmara Municipal de Paes Landim/PI na gestão do Sr. Cláudio Moraes dos Santos, totalizando 1100 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 1800 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Paes Landim/PI na gestão do Sr. Cláudio Moraes dos Santos., em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC nº 004545/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.
Interessada: Anadete Maria Lopes Araújo.
Órgão de origem: FMPS-Fundo Munic. de Previdência Social de Angical.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 085/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e**, concedida à servidora **Anadete Maria Lopes Araújo**, CPF nº 712.722.323-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30045, lotada na Prefeitura Municipal de Angical**.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 115/2017 – (Peça 2, fl. 27/28), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMCCCXCVIII de 18/08/17, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade, da Sr.ª **Anadete Maria Lopes Araújo,** nos termos do **art. 19, da Lei nº 496/06, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Angical, e no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Vencimento, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 406/1997, de 17/03/1997, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Angical do Piauí.....	**R$**	**937,00**
TOTAL NA ATIVIDADE	**R$**	**937,00**
CÁLCULO DOS PROVENTOS		
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	**R$**	**937,08**
Proporcionalidade – 96,68%	**R$**	**905,89**
Benefício Limitado ao Mínimo	**R$**	**937,00**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005910/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Florismar Lira das Neves Silva.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 086/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Florismar Lira das Neves Silva**, CPF nº 352.405.803-59, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C2", matrícula n° 002336, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.959/2017 – (Peça 2, fl. 68/69), publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.164 de 17/11/17, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª **Florismar Lira das Neves Silva,** nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.410,01** (mil, quatrocentos e dez reais e um centavo).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal n° 4.885/2016	**R$ 1.236,66**
Gratificação Especial, Símbolo GE-06, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	**R$ 173,35**
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 1.410,01**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024267/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Filomena Nogueira Rodrigues.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 087/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Filomena Nogueira Rodrigues**, Pis/Pasep 10865141867, CPF nº 676.322.033-20, matrícula nº 0453455, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Médio, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.797/2017 – (Peça 2, fl. 106), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 204 de 01/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª **Filomena Nogueira Rodrigues,** nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05,** com proventos mensais no valor de **R$ 2.510,30** (dois mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12	R$ 2.375,82
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R$ 27,32
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R$ 107,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 2.510,30**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

: TC nº 002699/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessado: Francisco das Chagas Martins Sales Filho.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 088/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Francisco das Chagas Martins Sales Filho**, CPF nº 097.430.143-49, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, especialidade Classe "A", Nível "III", matrícula nº 000794, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.415/2017 – (Peça 2, fl. 113/114), publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.103 de 15/08/17, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. **Francisco das Chagas Martins Sales Filho,** nos termos dos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 6.578,47** (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal 4.985/2017....	**R$ 5.013,16**
Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017).....	**R$ 1.064,00**
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal 4.859/2016.....	**R$ 501,31**
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 6.578,47**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 002668/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Sandra Maria da Silva.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 089/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida a servidora **Sandra Maria da Silva**, CPF nº 395.969.403-25, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, especialidade Classe "A", Nível "II", matrícula nº 003372, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.333/2017 – (Peça 2, fl. 94/95), publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.094 de 02/08/17, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. **Sandra Maria da Silva,** nos termos dos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 7.236,28** (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal 4.985/2017.....	**R$ 5.514,48**
Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	**R$ 1.170,36**
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal 4.985/2017.....	**R$ 551,44**
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 7.236,28**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006604/2018.
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – EXERCÍCIO 2018.

DENUNCIANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.
ADVOGADO: EPAMENONDAS ALVES FERREIRA JUNIOR (OAB/SP Nº 387.560).
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Tratam-se os autos de Denúncia formulada por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, em razão de irregularidades no Certame Licitatório Pregão Presencial nº 0002/2018.

Alega o denunciante que a Licitação em questão possui graves irregularidades, quais sejam: a) Não disponibilização do edital no sítio da internet da Prefeitura; b) Omissão na descrição do objeto licitado e que a contratação se dará por meio do SRP-Sistema de Registro de Preços; c) Omissão na previsão de juros moratórios; d) Não foi anexado ao edital a Minuta de Contrato (suposto Anexo V); Certidão de Adimplência emitido pelo Município; e) Inobservância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão dos fatos narrados, requer, em síntese, a concessão de medida cautelar no sentido de que seja deferida a liminar pleiteada para: (i) suspender a licitação **na fase que se encontra,** até a análise de mérito; (ii) dar ampla publicidade ao certame, inserindo uma via do documento no site da Prefeitura; (iii) se abstenham de solicitar documento que não se encontra previsto em lei (certidão de regularidade com o Município de Simplício Mendes; (iv) possibilitar a oferta de descontos (taxa negativa); (v) esclarecer a forma com que foi obtido o edital, se decorre de estudo técnico; e (vi) sane as demais omissões e contrariedades do edital, na forma denunciada.

É o relatório.

Como se sabe, são dois os requisitos principais para a concessão de medida cautelar: o *fumus boni iuris e o periculum in mora*. O primeiro requisito, o da fumaça do bom direito, não está presente, vez que o denunciante informa ter obtido o

edital no site desta Corte de Contas. Quanto ao perigo na demora, até está presente, pois o certame está marcado para o dia 17 de abril do corrente ano, mas não vislumbro a necessidade no momento de autorizar a concessão de medida cautelar sem ouvir o que tem a dizer o município ora denunciado.

Assim, conquanto as afirmações do requerente possam ser plausíveis, **considero mais prudente não decidir sobre a medida cautelar antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de concedê-la quando e se julgar oportuno.**

Do exposto, determino a citação do gestor municipal da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, Sr. **Heli de Araújo Moura Fé**, para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** contados da juntada do AR aos autos, apresente justificativa aos fatos narrados na denúncia.

Intime-se o Dr. Epamenondas Alves Ferreira (OAB/SP nº 387.560) na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546-1261 e (19) 31414-2700 – e-mail:contato@linkbeneficios.com.br..

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 13 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.04.16 14:15:48 -03'00'